

n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

A Câmara Municipal de Mora decidiu instituir o cartão municipal do idoso, que se rege pelo seguinte Regulamento:

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão municipal do idoso e o âmbito da sua aplicação.

#### Artigo 2.º

##### Objectivo

O cartão municipal do idoso visa contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados, pensionistas e idosos do concelho de Mora.

#### Artigo 3.º

##### Formas de apoio

1 — O cartão municipal do idoso garante aos beneficiários uma comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente, quando da aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

a) Este apoio aos beneficiários do cartão municipal do idoso caracteriza-se mediante protocolo a celebrar com todas as farmácias do concelho de Mora.

2 — Os titulares do cartão municipal do idoso beneficiam igualmente dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

a) Desconto de 50 % em todas as taxas e licenças camarárias;  
b) Desconto de 50 % nos bilhetes do cinema da Casa da Cultura de Mora;

c) Apoio em pequenos serviços/reparações no âmbito do projecto «Oficina domiciliária»;

d) Apoio em materiais nas reparações de casas ligadas ao projecto «Recuperação de casas degradada»;

e) Comparticipação em 50 % nas entradas nos campos de futebol do concelho, mediante protocolo a celebrar com os clubes de futebol do concelho de Mora;

f) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 4.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso os cidadãos residentes na área do município do Mora nas seguintes condições:

- a) Reformados;
- b) Pensionistas por invalidez;
- c) Pensionistas por sobrevivência/preço de sangue;
- d) Idade igual ou superior a 65 anos;
- e) Tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse os € 350;
- f) Residam no concelho de Mora há pelo menos três anos.

#### Artigo 5.º

##### Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, sempre que haja alteração ao rendimento;

b) Informar a Câmara Municipal do recebimento de outro benefício/subsídio e ou pensão concedidos por outra instituição nacional ou estrangeira e destinada aos mesmos fins;

c) Informar a Câmara Municipal da alteração de residência;

d) Informar a Câmara Municipal da transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

#### Artigo 6.º

##### Candidatura

1 — Os requerentes do cartão municipal do idoso devem apresentar a sua candidatura nas juntas de freguesia do concelho através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do cartão de eleitor;
- c) Cópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- d) Uma fotografia recente;
- e) Cópia do último recibo da pensão;

f) Certidão emitida pela junta de freguesia comprovativa da residência com carácter de permanência na freguesia há pelo menos três anos e da constituição do agregado familiar, referindo obrigatoriamente a existência ou inexistência de rendimentos de natureza patrimonial ou pecuniária;

g) Fotocópia da última declaração de rendimentos.

2 — Os beneficiários do cartão municipal do idoso devem fazer prova, de dois em dois anos, dos seus rendimentos através da última declaração de rendimentos e ou, se não for o caso, do último recibo da pensão.

3 — Os beneficiários do cartão municipal do idoso devem, obrigatoriamente, renovar o cartão municipal do idoso sempre que a Câmara delibere nesse sentido.

#### Artigo 7.º

##### Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2 — Caso a proposta de decisão seja indeferimento há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só haverá lugar à concepção dos apoios previstos no presente Regulamento e à comparticipação das despesas com medicamentos após emissão do cartão municipal do idoso.

#### Artigo 8.º

##### Fraude

Em caso de fraude ou de incumprimento do presente Regulamento, o beneficiário perde essa qualidade, reservando-se à Câmara Municipal o direito de, pelas formas legais ao seu dispor, obter a reposição das verbas indevidamente disponibilizadas.

#### Artigo 9.º

##### Omissões

Todos os aspectos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaiá Sinogas*.

2611054391

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

### Edital n.º 868/2007

José Manuel Santinha Lopes, presidente da Câmara Municipal de Mourão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2007, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Mourão, aprovada em reunião ordinária de 18 de Setembro de 2007, a segunda alteração do quadro de pessoal anexo ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no apêndice n.º 110 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 3 de Agosto de 2000, que compreende o acréscimo de um lugar na carreira de «técnico profissional de arquivo».

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

### Aviso (extracto) n.º 20 035/2007

António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, por despachos proferidos em 2 de Outubro do corrente ano, foram nomeadas definitivamente as candidatas a seguir indicadas:

Anabela dos Remédios Veloso, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de gestão e administração pública, do grupo

de pessoal técnico superior, ficando integrada no escalão 1, índice 460.

Marylin Ferreira de Oliveira, com a categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de contabilidade e administração, ficando integrada no escalão 1, índice 340.

As candidatas dispõem de 20 dias a contar da data da presente publicação para declarar a aceitação do lugar para que foram nomeadas. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Maria dos Santos Sousa*.

2611054421

## CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA

### Aviso n.º 20 036/2007

Torno público que, por meu despacho de 26 de Setembro do corrente ano e no uso das competências que me são delegadas através do despacho n.º 679/2007/P, d de 2 de Abril, nomeio na categoria abaixo indicada o candidato, aprovado em concurso, Ivo Romão Loução Martins para o lugar de técnico de 1.ª classe (bacharelato em Engenharia Civil, ramo Topografia), pertencente ao grupo de pessoal técnico, posicionado no escalão 1, índice 340, a que corresponde o vencimento íliquido de € 1110,95.

Após publicação da presente nomeação no *Diário da República*, o candidato deverá aceitar o lugar, dentro do prazo previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro. (Processo isento do visto do Tribunal de Contas — Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Setembro de 2007. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira*.

2611054172

### Aviso n.º 20 037/2007

No uso das competências que me são atribuídas pelo despacho n.º 679/200/P, de 2 de Abril, torna-se público que foi deferido o pedido de exoneração, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e subsequentes alterações, apresentado pelo funcionário Miguel Fernando Matos Paulino, com a categoria de cozeiro, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 2007.

2 de Outubro de 2007. — O Vereador, em regime de permanência, *Carlos Alberto Silva Oliveira*.

2611054313

### Regulamento n.º 279/2007

No uso das competências que se encontram previstas na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que, em sessão ordinária de Assembleia Municipal realizada em 23 de Julho de 2007, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 21 de Junho de 2007, foi aprovado o Regulamento do Cemitério Municipal de Odemira, o qual segue em anexo.

30 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

#### ANEXO

### Regulamento do Cemitério Municipal de Odemira

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, veio consignar importantes alterações aos diplomas legais, em vigor sobre direito mortuário, que se apresentavam desajustados da realidade e necessidades sentidas neste domínio, em particular pelas autarquias locais, enquanto entidades administrativas responsáveis pela gestão dos cemitérios. O diploma em apreço pretendeu aglutinar, num só diploma, todo o direito mortuário português, tendo apresentado diversos aspectos inovadores, de salientar:

a) Alargamento das categorias de pessoas com legitimidade para requerer a prática de actos regulados no diploma;

b) A plena equiparação das figuras da inumação e da cremação, podendo a cremação ser feita em qualquer cemitério que disponha de equipamento apropriado, que obedeça às regras defendidas em

portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

c) A possibilidade de cremação, por iniciativa da entidade administradora do cemitério, de cadáveres, fetos, ossadas e peças anatómicas, desde que considerados abandonados;

d) A faculdade de inumação em local de consumpção aeróbia, desde que em respeito às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, da Saúde e do Ambiente;

e) A possibilidade de inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa, bem como a inumação em capelas privativas, em ambos os casos mediante autorização do município, Câmara Municipal;

f) A redução dos prazos de exumação que passam de cinco para três anos, após a inumação, e para dois anos nos casos em que se verificar necessário recobrir o cadáver por não estarem ainda terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;

g) A restrição do conceito de trasladação ao transporte de cadáver já inumado ou de ossadas para local diferente daquele onde se encontram, a fim de serem de novo inumados, colocados em ossário ou cremados, suprimindo-se a intervenção das autoridades policial e sanitária, cometendo-se unicamente à entidade administradora do cemitério competência para a mesma;

h) Eliminação da intervenção das autoridades policiais nos processos de trasladação, quer dentro do mesmo cemitério quer para outro cemitério;

i) Definição de regra de competência da mudança de localização de cemitério.

Como se pode constatar pelo elenco das alterações introduzidas pelos diplomas citados torna-se imprescindível a elaboração do presente regulamento municipal para que as suas normas se conformem com a lei em vigor.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Leis habilitantes

O presente Regulamento tem por leis habilitantes os artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto n.º 48 770, de 18 de Dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de Janeiro, e 138/2000, de 13 de Julho, e pela Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho, bem como o estatuído nos artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 2.º

#### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) «Autoridade de polícia» a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;

b) «Autoridade de saúde» o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;

c) «Autoridade judiciária» o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos actos processuais que cabem na sua competência;

d) «Remoção» o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;

e) «Inumação» a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;

f) «Exumação» abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de zinco onde se encontra inumado o cadáver;

g) «Trasladação» o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;

h) «Cremação» a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;

i) «Cadáver» o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;

j) «Ossadas» o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;

k) «Viaturas e recipientes apropriados» aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;